

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° ____, DE 2006
(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1º. Dê-se ao § 1º e seu inciso I do art. 14º da Constituição Federal a seguinte redação.

“Art. 14º

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto facultativo**.

I – o **alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos; e

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

”

Justificativa

Nos últimos anos, um descontentamento mais difuso do que bem definido voltou-se contra a obrigatoriedade do voto e, embora poucos partidos tenham tomado posição contra ela, o fato é que muitos indivíduos – e boa parte da

e

imprensa e de seus colunistas – criticam, às vezes com veemência o voto obrigatório. Uma discussão acerca do caráter obrigatório ou facultativo do voto já há muito tempo deveria começar nesta Casa Legislativa, diante de uma imposição que está na Constituição Federal desde 1934.

Relativo ao voto obrigatório ou facultativo, é relevante destacar que nas principais democracias representativas o voto é facultativo, por ser, sem dúvida, mais democrático e demonstrar melhor a vontade do eleitor.

Contribui com a tese do voto facultativo o fato de que o exercício da cidadania é um direito fundamental do cidadão na democracia representativa e, assim sendo, o povo deve exercer o supremo poder por vontade própria e não por força da lei.

Destarte, pretende a presente Emenda à Constituição tornar o Sistema Eleitoral Brasileiro mais próximo da vontade do povo, que, por meio de várias pesquisas, tem preferência pelo voto facultativo, independentemente do grau de instrução e idade, como atualmente impera no Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2006

Deputado Mendonça Prado
PFL/PE